

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise: Clínica e Cultura (PPGCLIC), no uso de suas atribuições, resolve adotar e regulamentar uma política de ações afirmativas para ingresso, acompanhamento e permanência de discentes negro(a)s, indígenas, transexuais, travestis, pessoas com deficiência (conforme Lei Nº 13.146 de 06/07/2015) e pessoas graduadas da rede privada de ensino superior beneficiárias do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou programa equivalente do governo federal, ou graduadas da rede pública de ensino superior beneficiárias de bolsas de estudo voltadas a graduando(a)s em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos que seguem:

DAS VAGAS

Art. 1º - O processo seletivo será regido por um edital que estabelecerá os critérios para o ingresso universal e para o ingresso por ações afirmativas.

Art. 2º - Ficam reservadas, a cada seleção, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s, transexuais, travestis e para pessoas graduadas da rede privada de ensino superior beneficiárias do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou programa equivalente do governo federal, ou graduadas da rede pública de ensino superior beneficiárias de bolsas de estudo voltadas a graduando(a)s em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único - Do número total de vagas reservadas, em torno de 60% (sessenta por cento) serão destinadas para candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s; em torno de 10% (dez por cento) serão destinadas para autodeclarado(a)s transexuais e travestis; e em torno de 30% (trinta por cento) serão destinadas para pessoas graduadas da rede privada de ensino superior beneficiárias do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou programa equivalente do governo federal, ou graduadas da rede pública de ensino superior

beneficiárias de bolsas de estudo voltadas a graduando(a)s em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - Serão criadas, a cada seleção, vagas suplementares para candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas residentes no Brasil e pessoas com deficiência (conforme Lei Nº 13.146 de 06/07/2015).

Art. 4º - Em caso de não haver candidato(a)s aprovado(a)s para as vagas reservadas, elas serão convertidas em vagas de ampla concorrência. Em caso de não haver candidato(a)s aprovado(a)s para as vagas suplementares, elas serão extintas.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - No ato da inscrição, o(a) candidato(a) às vagas reservadas e suplementares, cujo perfil permite mais do que uma opção, deverá eleger uma das modalidades, sendo automaticamente excluído(a) das demais. Não será permitida a alteração desta opção no decorrer do processo seletivo.

Parágrafo único – Para concorrer às vagas referentes às ações afirmativas, o(a) candidato(a) deverá preencher formulários específicos de autodeclaração, no ato da inscrição, e anexar os documentos solicitados, de acordo com as instruções do edital do processo seletivo.

Art. 6º - O(A)s candidato(a)s autodeclarado(a)s pessoa com deficiência deverão informar à Comissão de Seleção, durante o período de inscrições, eventual necessidade de atendimento especial durante o processo seletivo.

Art. 7º - O(A)s candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas residentes no Brasil poderão solicitar, no ato da inscrição, a realização de uma prova oral como complemento à prova escrita.

Art. 8º - O(A)s candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas residentes no Brasil terão isenção automática da taxa de inscrição para o processo seletivo.

Art. 9º - O(A)s candidato(a)s transexuais e travestis terão seu nome social reconhecido e poderão designá-lo no campo previsto, no momento de inscrição no processo seletivo e na matrícula.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 - O preenchimento das vagas dirigidas às ações afirmativas dar-se-á mediante procedimentos específicos de seleção:

I - O(A)s candidato(a)s concorrentes às vagas reservadas realizarão todas as etapas dos procedimentos de seleção e concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação. Para candidato(a)s concorrentes às vagas reservadas, todas as etapas serão classificatórias. Ao final do processo de seleção, serão aprovados(as) aqueles(as) candidatos(as) que obtiverem média igual ou superior a 5,00 (cinco), contanto que não lhes seja atribuída nota zero em nenhuma das etapas. No caso em que candidato(a)s obtenham nota de classificação que lhes garanta o acesso às vagas destinadas à ampla concorrência, respeitando-se os critérios de seleção dessas, ele(a)s ocuparão a vaga de ampla concorrência e as correspondentes vagas reservadas serão distribuídas, por ordem de classificação, para os(as) demais candidato(a)s aprovado(a)s inscrito(a)s na mesma modalidade.

II – O(A)s candidato(a)s concorrentes a vagas suplementares autodeclarado(a)s pessoas com deficiência realizarão todas as etapas dos procedimentos de seleção e concorrerão, concomitantemente, a vagas suplementares para pessoas com deficiência e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação. Para as pessoas com deficiência, todas as etapas serão classificatórias. Ao final do processo de seleção, serão aprovados(as) aqueles(as) candidatos(as) que obtiverem média igual ou superior a 5,00 (cinco), contanto que não lhes seja atribuída nota zero em nenhuma das etapas. Caso haja candidato(a)s que obtenham nota de classificação que lhes garanta o acesso às vagas destinadas à ampla concorrência, respeitando-se os critérios de seleção dessas, ele(a)s

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE: CLÍNICA E CULTURA

ocuparão a vaga de ampla concorrência e as correspondentes vagas suplementares serão distribuídas, por ordem de classificação, para os(as) demais candidato(a)s aprovado(a)s inscrito(a)s na mesma modalidade.

III - O(A)s candidato(a)s concorrentes a vagas suplementares autodeclarado(a)s indígenas terão avaliação específica a ser detalhada no edital do processo seletivo, respeitando as seguintes orientações: a) dispensa da realização de avaliação de língua estrangeira; b) possibilidade de realização de prova oral, a pedido do(a) candidato(a), como complemento da prova dissertativa de conhecimentos na área de concentração do Programa; c) substituição do anteprojeto por um memorial descritivo com até 20 (vinte) mil caracteres, com espaços, incluindo notas e referências, no qual conste uma apresentação das experiências profissionais e acadêmicas, sua trajetória de vida e percurso acadêmico, suas motivações para ingresso no Programa, a contribuição que seu ingresso trará para a comunidade de origem e uma reflexão teórico-metodológica sobre a pesquisa que pretende desenvolver.

DO INGRESSO

Art. 11 – Após o ingresso, conforme Regimento do Programa, o(a)s estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira por meio de exame, reconhecido pelo Instituto de Letras da UFRGS. No caso do(a)s estudantes indígenas e deficientes auditivo(a)s para o(a)s quais libras é a língua materna, a língua portuguesa poderá ser considerada como língua estrangeira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Programa deverá criar uma Comissão de Acompanhamento, cuja composição será definida pelo Conselho, a qual caberá: a) avaliar medidas da política de ações afirmativas em seu impacto e validade; b) coordenar a atenção aos(as) candidatos(as) aprovados(as) em vagas de ações afirmativas; c) oferecer suporte às demandas trazidas por este(a)s estudantes; d) buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas em curso em



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE: CLÍNICA E CULTURA

outros programas de pós-graduação no país, bem como internamente à UFRGS, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente.

Art. 13 - As políticas de ações afirmativas do Programa deverão ser submetidas à apreciação anual pelo Conselho, a partir de relato da Comissão de Acompanhamento.

Art. 14 - Os casos omissos e as situações não previstas serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho do Programa.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018.

(o original encontra-se assinado)

Roselene Ricachenevsky Gurski

Coordenadora